

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020**

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid19).



CD/20229.38459-75

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada na vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda busca adequar o texto proposto na Medida Provisória nº 948, de 2020, à disciplina legal que rege as relações de consumo, de modo a proteger o consumidor em casos excepcionais como o que, com extremo pesar, estamos enfrentando agora, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Nesse sentido, estamos propondo a alteração da redação do § 1º, do art. 2º, da MP 948, para, em vez do prazo de 90 dias da publicação da MP, conceder o mesmo prazo de vigência do estado da calamidade previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para que os consumidores exerçam os direitos previstos no art. 2º (remarcação, reembolso ou outro acordo com o prestador do serviço) sem que haja a incidência de multas, taxas ou qualquer outro custo adicional.

Pela relevância e justiça da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

Deputado MAURO NAZIF  
PSB/RO

